



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



TERMO ADITIVO 001/2026 – CONTRATO 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.490/0001-06, localizada na Praça Maurity, nº 01, centro, Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva**;

CONTRATADA: ESCRITÓRIO WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.781.774/0001-20, com sede na Rua Conego Cavalcante, nº 91, bairro Centro, CEP. 55.680-000, Município de Bonito, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Sócia a Sra. **William Wagner Ramos Soares Pesssoa Cavalcanti**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 45.565, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6943616-SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 059.524.834-96, tem entre si justa e acordada a celebração do presente aditivo.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 107, art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços singulares de consultoria jurídica especializada em direito legislativo, instruindo a mesa diretora, as comissões permanentes e os vereadores, dando suporte operacional e jurídico, bem como, assessoria judicial a procuradoria e a presidência, em questões de maior complexidade para a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares/PE.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições insculpidas no artigo 107, , art. 136, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares/PE e William Pessoa Sociedade Individual de Advocacia.

Cumpre ressaltar que o artigo 6, inciso XVIII,alínea c, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que consequentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DOS PALMARES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



de serviços técnicos o que inofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR: O valor para a prestação de serviços do objeto contratado, após a aplicação do reajuste contratual, passa a importância de R\$ 8.341,15 (oito mil trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos) mensais, totalizando R\$ 100.093,80 (cem mil noventa e três reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.*

IV - DA VIGÊNCIA

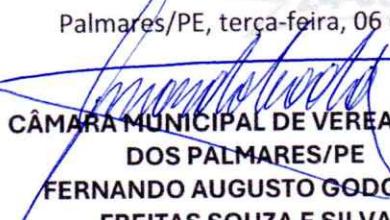
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de 07/01/2026 à 07/01/2027.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento de 2026.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Palmares/PE, terça-feira, 06 de janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOS PALMARES/PE
FERNANDO AUGUSTO GODOI DE
FREITAS SOUZA E SILVA
CONTRATANTE

WILLIAM WAGNER RAMOS
SOARES PESSOA
CAVALCANTI:05952483496
WILLIAM PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA
William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti
CONTRATADA

Assinado de forma digital por WILLIAM
WAGNER RAMOS SOARES PESSOA
CAVALCANTI:05952483496
Dados: 2026.01.06 10:14:23 -03'00'

Testemunhas:

RG:
CPF/MF:

RG:
CPF/MF:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DOS PALMARES

Praça Mautuy, S/N - Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000

CNPJ nº 11.223.534/0001-01 | Telefone: (81) 3661-0333 | site: www.palmares.pe.leg.br | email: camara@palmares.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 8.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04264380
Valor percentual correspondente	4,264380 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.341,15 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais [clicando aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

24-05-1873

09-06-1879